

ESTATUTO DA ACT
ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CICLISMO TAPEJARA, doravante denominada ACT, fundada em 24 de Março de 2019, é uma associação de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, apartidária, que realiza atividades sociais, com prazo de duração indeterminado, com sede provisória na residência do associado Marcos Luiz Saccon Machado, situada na Travessa Orlando Bonfante nº 40, na cidade de Tapejara/RS, com Foro na Comarca de Tapejara/RS e área de atuação em todo território nacional, sendo regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A associação possui as seguintes finalidades:

- I- Prestar aos sócios a assistência aos serviços necessários à prática do ciclismo, por todas as formas diretas e indiretas, particulares ou públicas, em conformidade com definições e normas que serão adotadas pela diretoria;
- II- Promover a reciprocidade de benefícios entre os sócios da associação, parcial ou integralmente, e as sociedades congêneres ou internacionais, por convênios existentes ou a se firmarem;
- III- Estimular por todos os meios a seu alcance, junto às autoridades públicas, federações desportivas e particulares, o aperfeiçoamento de normas, regulamentos e leis, relacionados ao incremento do ciclismo e dos esportes amadores em geral;
- IV- Promover e participar de reuniões, gincanas e eventos de caráter desportivo, social, cultural e cívico;
- V- Promover eventos e postos de vendas de artigos variados para o mesmo fim do item anterior;
- VI- Congregar, de forma associativa, coletivos formais ou informais de ciclistas e ciclistas individuais, de todo o território brasileiro, envolvidos na promoção da mobilidade ciclística e com interesse de atuar conjuntamente pela promoção da



bicicleta como meio de transporte e mobilidade com observância aos termos do estatuto da associação;

VII- Proporcionar e promover o intercâmbio (passeios em outros locais, nacional ou internacional) de experiências entre seus associados para qualificar a atuação dos mesmos em suas localidades;

VIII- Representar seus associados no Brasil e no exterior junto aos órgãos públicos, instituições privadas, organismos multilaterais, agências internacionais e junto à sociedade em geral.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - O quadro social será constituído de pessoas físicas, que tendo ou não seu domicílio neste município, se dediquem e participem das atividades e fins da associação.

Parágrafo 1º - São requisitos essenciais para ser admitido como sócio:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos podendo ser de ambos os sexos;
- b) Ter boa conduta;
- c) Ter admissão aprovada em sessão da Diretoria, por maioria simples.

Parágrafo 2º - Os menores de idade não poderão figurar como associados. Para oportunizar a participação destes, os pais ou responsáveis é que deverão figurar como associados, sendo facultada a transferência de titularidade quando o menor atingir a maioridade. Nos casos em que ambos queiram permanecer sócios far-se-á outra ficha de filiação para o novo membro, atendidos os critérios do parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - A participação de menores nas atividades, cujos pais sejam associados, nos termos do parágrafo anterior, somente será permitida quando acompanhada de autorização escrita de seus responsáveis, eximindo a ACT de qualquer responsabilidade. Dessa forma, para cada evento em específico deverá o menor portar a autorização de participação, devidamente assinada com a data do evento, pelos pais ou responsável legal.



Art. 5º - As anuidades serão pagas pelos associados periodicamente, na conveniência da Diretoria, estabelecida em livro ata e aprovada em Assembleia, conforme estabelece o Art. 13º, Inciso II, alínea "a", do presente estatuto.

Parágrafo Único - O valor da anuidade será fixado pela Diretoria, na proporção das necessidades da Associação, podendo ser alterado por maioria simples em Assembleia Geral.

Art. 6º - São direitos dos associados quites, além dos demais previstos no estatuto:

- I - Participar das Assembleias Gerais;
- II - Votar e ser votado;
- III - Candidatar-se para cargos na Diretoria ou no Conselho Consultivo;
- IV - Frequentar as dependências da Associação e utilizar os serviços assistenciais teóricos e técnicos;
- V - Formular à Diretoria sugestões que visem engrandecer a ACT.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I - Comparecer as Assembleias Gerais quando convocados;
- II - Aceitar e exercer com zelo, critério e dedicação, o cargo para o qual for eleito ou nomeado, só podendo escusar-se por motivos plenamente justificados;
- III - Cumprir e respeitar fielmente o presente estatuto e os regulamentos que foram elaborados pela Diretoria;
- IV - Empregar esforços para o engrandecimento da Associação, fazendo, por todos os meios a seu alcance, propagandas das finalidades da Associação;
- V - Comunicar a secretaria da Associação, por escrito, sempre que mudar de residência, nome, estado civil e localidade de trabalho;
- VI - Guardar o devido respeito a qualquer associado ou funcionário, especialmente quando no exercício de funções que lhe foram confiadas;
- VII - Prestar às comissões nomeadas ou eleitas, todo o auxílio possível, para que as mesmas possam desempenhar cabalmente seus encargos;
- VIII - Estar em dia com o pagamento da anuidade da ACT;
- IX - Comunicar à Diretoria, dentro de 24 horas, qualquer ocorrência que possa motivar transtornos a Associação, por mais insignificante que pareça;

X - Participar de passeios/competições, treinos e eventos sempre que for convocado;

XI - Respeitar atletas e organizadores de eventos e competições em qualquer localidade;

XII - Zelar pela boa imagem do Ciclismo e da Associação para com a sociedade;

XIII - Ter boa conduta sempre que estiver usando o nome da Associação, considerando como tal a observância à legislação vigente e o uso de equipamentos de segurança e sinalização.

XIV - A utilização de equipamentos de proteção individual, como capacete, luvas, óculos e sinalizadores dianteiros e traseiros, bem como uniformes refletivos ou de cor clara.

Art. 8º - Por infração de qualquer disposição deste Estatuto, regulamento ou normas, ficam os associados sujeitos as seguintes penalidades a serem aplicadas, por escrito, com os dados do infrator e detalhamento do ocorrido, pela Diretoria:

a) Advertência;

b) Suspensão;

c) Exclusão.

Parágrafo 1º - A pena de Advertência será aplicada, aos casos de infração de natureza leve à moderada, desde que cometida pela primeira vez.

Parágrafo 2º - A pena de Suspensão será aplicada em casos de infração de natureza grave, ou quando o infrator for reincidente, podendo, de acordo com a natureza da falta, atingir o prazo de 03 (três) meses de afastamento.

Parágrafo 3º - A pena de Exclusão será aplicada quando o associado incorrer em conduta de natureza gravíssima, caracterizadora de Justa Causa, assim considerada:

I - Atentar com palavras ou atitudes contra o crédito ou conceito da ACT;

II - Acarretar desprestígio para a ACT, por seu mau comportamento contumaz;

III - Causar prejuízo voluntário ao patrimônio social;

IV - Desatender, reiterada e sistematicamente, seus compromissos financeiros para com a ACT;

V - Não seguir as normas presentes no Estatuto;



VI - Quando sua permanência possa trazer prejuízos morais ou materiais à coletividade, não podendo mais em tempo algum fazer parte da associação.

Parágrafo 4º - O sócio que sofrer pena de Exclusão por falta de pagamento só poderá voltar a fazer parte do quadro social, quando venha a quitar de uma só vez, o seu débito, com devidas correções, caso houver, além, da aprovação da diretoria novamente, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º deste estatuto.;

Parágrafo 5º - A pena de suspensão atinge unicamente os direitos e não as obrigações do sócio.

Parágrafo 6º - Da aplicação de qualquer uma das penalidades constantes nos parágrafos anteriores deste artigo, caberá defesa pelo associado, que deverá ser apresentada por escrito no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua ciência, podendo apresentar as provas que entender necessárias, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo 7º - O parecer final proveniente da análise da defesa apresentada será emitido por escrito pela diretoria, dando ciência ao infrator no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Consultivo.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 10º - A Assembleia Geral é órgão soberano e representativo da vontade social, obrigando todos os Associados em suas deliberações quando não contrária às disposições dos Estatutos ou da Legislação em vigor.



Art. 11º - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria de votos dos presentes, predominando em caso de empate o voto do Presidente da Associação.

Art. 12º - A Assembleia será convocada mediante Edital, enviado por convocação a todos os associados, pessoalmente, via postal, por endereço eletrônico e/ou mensagens instantâneas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo, imprescindivelmente, a ordem do dia sobre o qual deliberará a Assembleia, bem como o local, dia e hora de sua realização.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, pelo Conselho Consultivo, ou por requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo 2º - É vedada a deliberação sobre assuntos alheios a ordem do dia.

Parágrafo 3º - É vedado o voto por procuração.

Art. 13º - A Assembleia Geral se reunirá:

I - Ordinariamente, na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano, com atribuições de:

- a) Apreciar e aprovar as contas apresentadas pela Diretoria;
- b) Deliberar sobre o relatório de atividades do ano anterior;
- c) Eleger a nova Diretoria a cada dois anos;
- d) Eleger os membros do Conselho Consultivo a cada dois anos.

II - Extraordinariamente, em qualquer tempo, sempre que convocada na forma estatutária, com atribuições de:

- a) Aprovar o valor das contribuições elaboradas pela Diretoria;
- b) Julgar os recursos promovidos pelos Associados na forma do parágrafo 5º do Art. 8º deste estatuto;
- c) Preencher mediante eleição, os cargos vagos que se verificarem na Diretoria;
- d) Deliberar sobre a alienação e aquisição de bens imóveis nos termos do art. 33º deste estatuto;
- e) Autorizar a Diretoria a instalar ou arrecadar postos de venda e de serviços;
- f) Destituir os membros da Diretoria ou do Conselho Consultivo, desde que haja motivo grave devidamente apurado, responsabilizando-os pelas faltas em que tenham incorrido;
- g) Sancionar benefícios e outros regulamentos baixados pela Diretoria;

- h) Alterar o presente Estatuto, na forma do Art. 38º;
- i) Definir a participação da Associação em competições a se realizarem;
- j) Deliberar sobre os casos omissos nestes estatutos.

Art. 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á em 1ª Convocação com a presença mínima de 50% mais um dos sócios quites com a tesouraria, ou em 2ª Convocação com qualquer número de sócios quites com a tesouraria.

Parágrafo único - A mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente da Associação e pelo Secretário, podendo ser substituído por outros associados, em caso de ausência.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 15º - A Diretoria, órgão executivo da Associação, é eleita a cada dois anos, podendo o presidente ser reeleito por um mandato, pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os sócios quites em pleno gozo de seus direitos e será constituída dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor de Comunicação/Marketing;
- f) Diretor de cicloturismo;
- g) Diretor de competição;
- h) Diretor social;
- i) Assessor jurídico.

Parágrafo 1º - A ACT não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações e/ou vantagens de qualquer espécie a seus associados, dirigentes, conselheiros e mantenedores, assim como não os remunerará.



Parágrafo 2º - Aos diretores de departamentos compete atender os interesses específicos atinentes à consecução dos fins da Associação.

Art. 16º - Os membros da diretoria não respondem pelos compromissos da Associação, mas são responsáveis para com eles e para com terceiros, solidariamente, somente nos casos de excesso de mandato ou a violação do Estatuto, regulamentos e regimentos inclusive no que se referirem as despesas realizadas além dos limites autorizados ou que deturpem as finalidades sociais e beneficentes da Associação.

Parágrafo único - Essa responsabilidade cessará somente depois de aprovadas as últimas contas e o último relatório de sua gestão, quanto aos atos deles constantes, e em relação aos que deles forem omitidos, somente prescreverá após 05 (cinco) anos decorridos do término da gestão.

Art. 17º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 02 (dois) meses, em dia previamente escolhido por deliberação da maioria dos seus membros, podendo ser extraordinariamente sempre que for necessário.

Parágrafo único - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, predominando em caso de empate o voto do Presidente da Associação.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

- a) Executar e fazer observar o estatuto, os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Deliberar sobre os atos de gestão relativa aos fins da Associação, com exceção daqueles que forem de competência da Assembleia Geral;
- c) Elaborar regulamentos que se fizerem necessários, baixando-os por intermédio do Presidente;
- d) Criar departamentos e comissões que forem julgados necessários ao melhor desenvolvimento das atividades sociais e esportivas;
- e) Administrar os bens e gerir os negócios da associação;
- f) Obter por meios de contribuições fixas e demais arrecadações e donativos os recursos necessários às despesas sociais;



- g) Elaborar tabelas de contribuições;
- h) Deliberar sobre a concessão de títulos de sócios honorários, de acordo com o estatuto;
- i) Deliberar sobre admissão, exclusão e readmissão de sócios, na forma prevista pelo estatuto;
- j) Propor à Assembleia Geral a instalação de postos de venda e serviços e administrá-los;
- k) Nomear auxiliares e contratar e demitir empregados que forem julgados necessários para o bom andamento dos negócios, fixando-lhes suas atribuições e deveres, bem como os vencimentos e gratificações;
- l) Resolver sobre contratos a serem firmados;
- m) Apreciar mensalmente as contas da tesouraria, cujos balancetes depois de registrados e aprovados, serão franqueados aos sócios na secretaria, e também distribuídos via endereço eletrônico para todos os sócios da ACT;
- n) Resolver os casos omissos no estatuto, *ad-referendum* em Assembleia Geral por maioria simples;
- o) Analisar e aprovar a prestação de contas e balancetes da Diretoria anterior, os quais deverão estar acompanhados de parecer do conselho consultivo;
- p) Publicar anualmente os balanços financeiros da ACT, sendo que, esta publicação poderá ser por meio de site eletrônico da associação, e/ou através do grupo de associados e/ou jornais locais;
- q) A elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente, os quais também deverão ser franqueados aos sócios na secretaria, e também distribuídos via endereço eletrônico para todos os sócios da ACT;
- r) Elaboração de relatórios com as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada, entre outros, os quais também deverão ser franqueados aos sócios na secretaria, e também distribuídos via endereço eletrônico para todos os sócios da ACT;
- s) Instituir, para atribuições específicas, departamentos ou cargos de representação.



Art. 19º – Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- b) Representar a Associação em suas relações com terceiros;
- c) Outorgar procuração a advogado para defesa dos interesses da Associação;
- d) Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, assegurando nelas a liberdade de palavra e voto, sem quebra da ordem e compostura que as devem caracterizar;
- e) Convocar a Diretoria;
- f) Fazer cumprir as resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral;
- g) Assinar os contratos autorizados pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- h) Subscriver, com o secretário, as atas das reuniões da Diretoria a correspondência e os títulos sociais;
- i) Assinar individualmente ou em conjunto com o tesoureiro, os cheques e as obrigações;
- j) Providenciar solução, como lhe parecer conveniente, em casos imprevistos ou de caráter urgente, dando conhecimento dos motivos na sessão imediata da Diretoria;
- k) Exercer a direção dos negócios da Associação, executar as suas deliberações e da Diretoria, e fazer cumprir este estatuto, regulamentos e regimentos em vigor;
- l) Prestar contas anualmente, em relatório e em Assembleia Geral.

Art. 20º - Compete ao Vice-presidente auxiliar o presidente nos encargos deste e substituí-lo nos casos de ausência ou impedimento.

Parágrafo único – No caso de renúncia do presidente, o Vice-presidente o substituirá até o preenchimento da vaga pela Assembleia Geral, o que deverá se verificar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 21º – Compete a(o) Secretário(a):

- a) Redigir, ler e assinar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e subscrivê-la com o Presidente;



b) Despachar a correspondência da Associação, mantendo-a pontualmente em dia;

c) Responder as solicitações dos sócios quanto aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da ACT;

d) Receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão da ACT, solicitadas por órgãos públicos ou pelas respectivas entidades de administração do Desporto.

Art. 22º – Compete a(o) Tesoureiro(a):

a) Arrecadar todas as importâncias, especialmente as decorrentes da anuidade e das contribuições, a que estão os associados obrigados, bem como a dos débitos em que houverem eles incidido, comunicando a Diretoria o nome dos que se atrasem na realização dos respectivos pagamentos;

b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à Associação;

c) Efetuar os pagamentos regularmente autorizados;

d) Atender todas as requisições solicitadas pelo Presidente e providenciar a prestação de contas;

e) Manter em dia o inventário de bens da Associação e dos confiados a sua guarda e administração;

f) Manter em dia a escrituração da Associação;

g) Submeter à aprovação da Diretoria, na primeira quinzena de cada mês, os balanços de receitas e despesas do mês anterior, acompanhado dos respectivos comprovantes e apresentar, no fim de seu mandato, o balanço geral;

h) Assinar juntamente com o Presidente, os cheques e obrigações;

i) Atender às requisições do Conselho Consultivo, quanto à documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação.

Art. 23º - Compete a(o) Diretor(a) de Comunicação/Marketing:

a) Divulgar toda e qualquer atividade do interesse da Associação, desde que solicitada e aprovada pela diretoria;

b) Zelar pela boa imagem da associação perante a opinião pública;



c) Divulgar a participação dos associados em competições, passeios e demais eventos.

Art. 24º - Compete a(o) Diretor(a) de Cicloturismo:

- a) Reger a parte desportiva da Associação;
- b) Formar uma equipe para levantamento de trilha e organização de passeios.
- c) Fiscalizar externamente a conduta e procedimentos dos associados, dando conhecimento à Diretoria, por meio de relatórios, de condutas incompatíveis com os ideais da ACT;
- d) Informar os associados acerca de atividades de cicloturismo da região, por meio do diretor(a) de Comunicação/Marketing.

Art. 25º - Compete a(o) Diretor(a) de Competição:

- a) Reger a parte desportiva da Associação;
- b) Formar uma equipe para levantamento de trilha e organização de competições;
- c) Fiscalizar externamente a conduta e procedimentos dos associados, dando conhecimento à Diretoria, por meio de relatórios, de condutas incompatíveis com os ideais da ACT;
- d) Informar os associados acerca de atividades de competição da região, por meio do diretor(a) de Comunicação/Marketing.

Art. 26º - Compete a(o) Diretor(a) Social:

- a) Dirigir a sede social da Associação, velando pela ordem, pela disciplina e pela eficiência dos serviços internos e das suas diversas atividades;
- b) Organizar os eventos sociais e de integração da ACT, solicitando o auxílio dos demais departamentos, se necessário.

Art. 27º - Compete a(o) Assessor(a) Jurídico(a):

- a) assessorar os setores da associação, objetivando a aplicabilidade de preceitos legais pertinentes, dando suporte e fornecendo orientações aos membros dispostos no artigo 15º deste estatuto.



b) Analisar e elaborar contratos afetos à associação que venham a ser firmados.

c) Fazer-se presente nas reuniões, sempre que possível, a fim de assessorar os membros nas tomadas de decisões.

Parágrafo único – Ao assessor jurídico da associação não compete propor e defender a mesma em ações judiciais, devendo ser realizada, para tanto, a contratação de causídico à parte, a ser escolhido pela diretoria.

Art. 28º - Todo e qualquer membro da diretoria que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, incorrerá na pena de destituição do cargo.

Art. 29º - Os cargos de diretores elencados no artigo 15 deste estatuto serão compostos de um membro efetivo e um ou mais suplentes a critério da diretoria.

Art. 30º - Ocorrendo vagas na diretoria, por afastamento ou destituição de qualquer de seus membros, estas serão preenchidas, na forma do presente estatuto, pela Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, quando se tratar do presidente 60 (sessenta) dias para os demais membros.

SEÇÃO III DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 31º - O Conselho Consultivo é eleito a cada dois anos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os sócios quites em pleno gozo de seus direitos e será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, tendo por objetivo indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria da Associação, com as seguintes atribuições:

I) Examinar os livros de escrituração da Associação;

II) Opinar e dar pareceres sobre os balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária, e também se solicitado na Assembleia Geral Extraordinária;



III) Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V) Autonomia para convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VI) Reunir-se ordinariamente na primeira quinzena de Janeiro para aprovar os balancetes fechados até o dia 31 (trinta e um) de dezembro e elaborar parecer para a Assembleia Geral Ordinária;

VII) Reunir-se extraordinariamente:

a) Sempre que convocado pelo Presidente da Associação;

b) Ou se convocado por pelo menos 03 (três) de seus membros;

VIII) Exercício de mandato de 02 (dois) anos com início em 1º de março e término em 28 de fevereiro, sendo que, seus membros somente poderão ser destituídos mediante determinação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - É vedado integrar o Conselho Consultivo o cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente e do Tesoureiro da Associação.

Parágrafo 2º - O membro do Conselho Consultivo que desejar candidatar-se a compor cargo na Diretoria deverá informar por escrito à Diretoria e ao próprio Conselho Consultivo antes da reunião ordinária do mês de janeiro, para votação realizada no mês de fevereiro.

Parágrafo 3º - Os atos do Conselho Consultivo serão sempre formalizados e subscritos por no mínimo dois de seus membros. Havendo impedimento, ausência ou outra irregularidade, caberá ao Presidente indicar membros substitutos ou suprir a competência desse órgão.

Parágrafo 4º - Será escolhido entre os membros efetivos, um coordenador para conduzir os atos do Conselho.

CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 32º - As eleições para membros da Diretoria e Conselho Consultivo serão sempre realizadas por escrutínio secreto, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria relativa dos votos validos dos presentes na Assembleia Geral.



Art. 42º - Todas as resoluções tomadas pela diretoria e Assembleia Geral deverão ser lavradas em Ata.

Art. 43º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral mediante deliberação da maioria dos associados presentes, aplicando-se a legislação vigente e os interesses esportivos da Associação.

Art. 44º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser encaminhado o registro para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Tapejara, 10 de maio de 2019.

Elton Kolzenti

Elton Kolzenti

Presidente

Marília

Marília Campana Costella

Assessora Jurídica

OAB/RS 90.179

Marília Campana Costella
Advogada
OAB/RS 90.179



[illegible]



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE TAPEJARA



CERTIFICADO que a presente Ata foi lavrada hoje sob nº 2-370, as folhas 247, no Livro A-26 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Título apontado sob nº 14621, no Livro A-11, fls. 21 em 13/03/2023. Dou fe Tapejara-RS 13/03/2023.



Lucas Felino
Bel Lucas Felino

REGISTRADOR SUBSTITUTO

Emolumentos: Total R\$ 21,10 + R\$ 22,80 = R\$ 43,90
Certidão P.J. R\$ 11,80 (0644 02 1500007 00019) R\$ 1,40
Exame documentos R\$ 84,40 (0644 04 1500007 03704) R\$ 4,40
Registro/Averbação P.J. R\$ 11,10 (0644 01 1500007 00019) R\$ 4,40
Microfilmagem/Digitalização R\$ 24,00 + 44,00 = R\$ 68,00
Busca R\$ 11,20 (0644 02 1500007 02616) R\$ 2,40
Processamento eletrônico R\$ 12,80 (0644 01 1500007 00019) R\$ 2,40
Conf. ass. via Internet R\$ 5,40 (0644 01 1500007 00019) R\$ 1,40

VALIDO SOMENTE EM EMENTAS EXEMPLARES

Ata 3f/2023

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte e três reuniram-se na casa dos socios Tomaz e Marlene, os membros da Diretoria da ACI para tratar os assuntos abaixo descritos. Foi combinado de criar para fazer uma nova camisa casual com gola polo, com as cores de um uniforme atual de ciclismo. Debera ficar de fazer o levantamento e repassar para o grupo, combinamos de repassar valores de produtos (brindes) para dar nas reuniões de grupo, como camisas, meias, bonés, capas, mechas, guias, e repassar para o grupo um livro de mutabilidade. Foi aberta a ideia de incluir no plano de patrocínio a possibilidade de patrocínios anuais, com definição de valores de R\$ 5000,00, com divulgação nas próximas reuniões de uniforme e na camisa polo que será feita e em todas as divulgações locais que ocorrerem no mês.